

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 049/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO E O GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, brasileiro, casado, portador do CPF nº 744.812.078-68, carteira de identidade RG nº 4.660.710-9/SSP/SP, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Avenida José Ferreira dos Reis nº 179, e o GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS, inscrito no CNPJ n. 04.564.997/0001-63, com sede na Cidade de Sertãozinho, Rua São Caetano, nº 74, bairro Vila Industrial, representado neste ato pelo seu presidente AILTON CARLOS SANCHEZ, portador da cédula de identidade RG nº 12.353.299-1 SSP/SP, e do CPF nº 070.873.018-37, residente e domiciliado na cidade de Sertãozinho, na Avenida Egisto Sicchieri, nº 940, lote 10, quadra 5, doravante designado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentador e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de Chamamento Público, conforme artigo 29 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, tem por objeto a complementação para execução do Projeto para ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. (Processo nº 5291/2020)

Parágrafo primeiro - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Parágrafo segundo - É vedado também ser objeto de execução:

- I a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;
- II o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Parágrafo terceiro - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo único - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA- TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;



ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

- IX inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- X responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XI responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XII disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.
- VI emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.
- § 1º Considera-se gestor do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;
- § 2º É vedada, na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO neste ato



ESTADO DE SÃO PAULO

fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes de emendas parlamentares, e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2020, sob a rubrica orçamentária 08.244.0021.2.173, elemento de despesa 3.3.50.39.00, Vínculo 01.510.0142, unidade orçamentária 02.32.02, da Lei Orçamentária n° 6.685 de 23 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- § 1º os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- § 2º os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
- § 3º Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.
- § 4º As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.
- § 5º Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º13.019/2014 para celebração da parceria;
- II apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

M



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequencias de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- Subcláusula Segunda Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
- I multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em conseqüência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;
- II aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- Subcláusula Terceira Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:
- I os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;
- II os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e de cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e totais, observando o previsto no inciso I;
- III Os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta da



ESTADO DE SÃO PAULO

cooperação, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

- a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;
- b) devolverá à conta do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere "a" alínea a deste inciso;
- IV a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;
- V será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

- O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:
- I sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;
- II fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;
- III tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

Subcláusula única: Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

- § 1° Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.
- § 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, não podem ser incluídas nos custos indiretos.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações.

Subcláusula Primeira - O processamento das compras e contratações será efetuado na forma que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

Subcláusula Segunda: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Subcláusula Terceira: E vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;
- II diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
- § 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.
- § 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.
- § 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.
- § 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.
- § 5º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
- § 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- § 7º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:
- I contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- § 8º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- § 9º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada



ESTADO DE SÃO PAULO

categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único - O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- VI análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

suportes;



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo: Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula primeira: A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-seá mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula segunda: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Subcláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula nona: A autoridade competente para assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Divida Ativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula primeira: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Subcláusula segunda: A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO

- I todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão consideradas como regularmente efetuadas;
- II as comunicações serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sertãozinho, 18 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SÉRTÃOZINHO JOSÉ ALBERTO GIMENEZ PREFEITO MUNICIPAL

Calos Sohor O DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS **AILTON CARLOS SANCHEZ**

PRESIDENTE **ENTIDADE**

TESTEMUNHAS:

Roberto Cruz Flores Diretor do Departamento de Atos Oficiais 2. Carina J.S. de aguns Carina Vieira Santos de Aquino

Escriturária



Rua São Caetano, 74, Vila Industrial, Sertãozinho-SP

CNPJ: 04.564.997/0001-63

(16)39453111

PLANO DE TRABALHO -2020

I – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados da OSC

Nome da OSC: GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS

Endereço: Rua São Caetano, 74 CEP: 14177-007

Bairro: Vila Industrial Complemento: Município: Sertãozinho-SP

Telefone: (16)39453111 E-mail: graaus@graaus.com.br CNPJ: 04.564.997/0001-63

Conta Corrente: 33234-8 Banco: 001 - Banco do Brasil Agência: 3235

Site: http://sisamo.com.br/mrosc/sp/sertaozinho/grupoderecuperacaodealcoolicosaugustosilvagraaus

1.2 Representante Legal da OSC

Nome: AILTON CARLOS SANCHEZ

Cargo: Presidente

Endereço Residencial: Avenida Egisto Sichieri, 940 CEP: 14161-068

Bairro: Jardim Athenas Município: Sertãozinho

Telefone: (16)39453111 E-mail: ailton@addn.com.br

RG: 12.353.299-1 CPF: 070.873.018-37 Data do Início do Mandato: 11/02/2019 Data do Término do Mandato: 01/02/2021

1.3 Identificação do Orgão Concedente

Nome do Orgão: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

CNPJ: 45.371.820/0001-28

Endereço: Rua: Aprígio de Araujo, 837 - Centro

Município: Sertãozinho

UF: SP

CEP: 14160-030 Telefone: (16)

1.4 Gestor da Parceria

Nome: TATIANE CRISTINA PEREIRA GUIDONI

Cargo: Secretária

Secretaria: Secretaria de Assistência Social e Cidadania Endereço: Rua Sebastiao Sampaio, 3080 CEP: 14169-200

Bairro: Santa Isabel Município: Sertãozinho SP

Telefone: (16)39456480

Email: secretariadedesenvolvimentosocial@sertaozinho.sp.gov.br

RG: 328018508 CPF: 295.074.358-75

Rua São Caetano, 74, Vila Industrial, Sertãozinho-SP

CNPJ: 04.564.997/0001-63

(16)39453111

II - CERTIFICAÇÕES E/OU INCRIÇÕES DA OSC

Certificações e/ou Inscrições da OSC	Número	Validade
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	006	Tempo Indeterminado
CRCE – CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE ENTIDADES	2782/2012	Tempo Indeterminado
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	01	29/11/2020
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS	468/2019	13/06/2022

III - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Atividades de reinserção social

IV - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Município de Sertãozinho e Distrito de Cruz das Posses.

V - PÚBLICO ALVO

Trabalho de recuperação e reinserção social de pessoas do sexo masculino a partir dos 18 a 60 anos de idade, com transtorno decorrente do uso/abuso de substâncias psicoativas e interesse na própria recuperação. Cabe mencionar que para este termo o público citado acima deve residir em Sertãozinho e/ou Cruz das Posses.

VI - LOCAL DE ATENDIMENTO

Comunidade Terapêutica: Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva - GRAAUS Endereço: CRT 100A CEP: LINHA VERRI, S/N CH GRAAUS Município: Sertãozinho - Área Rural 14.160-000 Sede Própria Escritório: Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva ? GRAAUS Endereço: Rua São Caetano nº 74 BAIRRO: Vila Industrial MUNICÍPIO: Sertãozinho CEP: 14.177-007 Sede Própria

VII - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

26 residentes

VIII - NÚMEROS DE ATENDIDOS

10



Rua São Caetano, 74, Vila Industrial, Sertãozinho-SP

CNPJ: 04.564.997/0001-63

(16)39453111

IX - APRESENTAÇÃO DA OSC

O Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva - GRAAUS, fundado no ano de 2001, é uma Comunidade Terapêutica, sem fins lucrativos, que promove serviço de atenção e proteção ao indivíduo do sexo masculino acima de 18 anos, com transtorno decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. O indivíduo é acolhido em regime de residência, tendo como principal instrumento terapêutico, a convivência entre os pares. Contamos com equipe especializada e visamos oferecer ajuda no processo de recuperação desses usuários, resgatando a cidadania, buscando novas possibilidades de reabilitação físcia, e psicológica, e a reinserção social.

A OSC é composta por uma diretoria, sendo o representante legal o Sr. José Fernando Tremeschin no cargo de

presidente e mais 15 membros em cargos definidos em eleição.

Possuímos parceria com o poder público, através de Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Termo de Atuação em Rede com a Federação Brasileira de Comunidade Terapêutica no "Programa Recomeço" pelo Coordenadoria Estadual de Políticas Sobre Drogas - COED

X - JUSTIFICATIVA

Os debates contemporâneos acerca da fragilização da instituição familiar, está presente e continua pautado na reflexão de que tal grupo está inserido em uma dinâmica privilegiada e singular de prática de tolerância, na busca de meios de sobrevivência e do respeito. Ela realiza uma função determinante na educação, significando um ambiente em que são concentrados os valores éticos e onde se enraízam os vínculos de solidariedade. Estes significados legitimam o conceito de que na sociedade atual existiram mudanças intensas pautadas à ordem econômica, ao ordenamento do trabalho e ao fortalecimento da lógica individual.

Essa disparidade e modificações desencadearam um processo de fragilização de laços familiares, o que tornou as famílias mais vulneráveis, em particular no Brasil onde há um grau de vulnerabilidade crescente em decorrência

das disparidades características de sua estrutura social.

Desta forma, é indispensável à ponderação acerca da organização das famílias e seus reflexos e contribuições no processo de ?recuperação? do dependente químico, para tanto considerou necessário pautar-se em ações capazes de contemplar todo o contexto do sujeito em situação de dependência.

Assim, verificou-se a necessidade de empreender ações capazes de prover o acolhimento ao indivíduo, objetivando sua reinserção social, considerando sua rede significativa por meio de ações de reconstrução de vínculos familiares, resgate de autonomia e cidadania na construção de novos vínculos com a sociedade. Destarte, a OSC irá oferecer serviço especializado de acolhimento a pessoas do sexo masculino, atingindo a faixa etária dos 18 a 60 anos de idade, com transtornos decorrentes do uso/abuso de substâncias psicoativas, em regime residencial, transitório e de caráter exclusivamente voluntário, que não demandem cuidados intensivos de saúde.

XI - OBJETIVOS

Objetivo Geral

Garantir o acolhimento institucional e reinserção social aos indivíduos adultos, homens, com histórico de uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, com vínculos comunitários e familiares fragilizados ou rompidos, oriundos da rede de saúde (tratamento terapêutico ou ambulatorial) CAPS AD e da Secretaria Municipal de Assistência Socia e Cidadania, com intuito de prover a sua reabilitação psicossocial.

Rua São Caetano, 74, Vila Industrial, Sertãozinho-SP

CNPJ: 04.564.997/0001-63

(16)39453111

Específicos:

Resgatar e fortalecer os vínculos afetivos e sociais do acolhido e seus familiares; 1.

Trabalhar a autoestima; 2.

Explorar as aptidões e capacidade produtiva do acolhido; 3.

Promover o convívio familiar; 4.

Construir projetos de vida individualizados com objetivo de alcançar a autonomia;

Favorecer através de atividades práticas, o desenvolvimento de habilidades visando à reintegração a sociedade;

Possibilitar vivências pautadas no respeito a si e ao próximo; 7.

Desenvolver atividades segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido;

Estimular o desenvolvimento de ações que possibilitem a construção de um projeto de vida autônoma de forma sustentável;

10. Garantir a oferta de atividade semanal programada para os indivíduos, com foco no estímulo ao desenvolvimento e construção de um projeto de vida autônomo que contemple: participações em grupos terapêuticos, prevenção de recaída, treinamento de habilidades sociais, atividades educacionais, culturais, sociais, esportivas e de lazer, além de capacitações profissionais;

11. Promover a inserção social dos indivíduos através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho,

justiça, esporte, cultura e lazer;

12. Acompanhar e monitorar sistematicamente as atividades, ações, intervenções do caso desde a porta de entrada até a reinserção social;

13. Favorecer a inclusão do indivíduo no mundo do trabalho ou em projetos de geração de renda.

XII - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Fortalecimento de vínculos sociais/familiares;
- Permanência de no mínimo seis meses no programa;
- Garantia de direitos; ?
- Construção de autonomia; ?

Promoção na qualidade de vida; ?

Participação/vínculos em grupos de ajuda mutua e CAPS AD com vistas na continuidade do programa de recuperação no pós-acolhimento.

T

Rua São Caetano, 74, Vila Industrial, Sertãozinho-SP

CNPJ: 04.564.997/0001-63

(16)39453111

XIII- DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta 1 - Atender com qualidade

Para um atendimento de qualidade se faz necessário uma equipe especializada e qualificada para o bom desempenho das atividades propostas. valor R\$ 10.000,00

XIV- ETAPAS DA EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Título / Atividade	Início	Fim	Valor
1	1	Equipe Especializada Pagamento de 13º Salário da Profissional de Serviço Social Bruna Fernanda Consolati, dos Monitores Maycon Donizetti dos Reis e Felipe Barichelli Souza, e das Férias da profissional de Psicologia Érica Zampolo Miguel.	abril/2020	dezembro/2020	R\$ 10.000,00

XV- METODOLOGIA

O serviço de acolhimento social, voluntário de caráter transitório e gratuito a pessoas do sexo masculino usuários de substâncias psicoativas (SPAs), tem como intuito subsidiar o processo de recuperação e reinserção social, abrangendo atenção à família e comunidade dos usuários, em um espaço adequado e de referência. Este equipamento funciona como estratégia protetiva a pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas

O fluxo de acolhimento ocorre por meio das unidades de referência do município CAPS AD e através da Secretari Municipal de Assistência Social e Cidadania, sempre pautado em avaliação diagnóstica prévia e indicação médica

A equipe técnica da CT é capacitada para dar suporte ao processo de recuperação e reinserção social, apoiando acolhido na construção de um novo projeto de vida, na conscientização sobre a condição de dependência química na promoção da autonomia e da organização pessoal e no desenvolvimento de estratégias para manutenção da abstinência. Nesse sentido promove atividades internas e externas, ofertando os seguintes atendimentos:

- Oficinas;
- Atendimentos em grupo e individuais;
- Acesso a cursos de qualificação profissional;
- Acesso aos serviços públicos (saúde, assistência social, educação, justiça dentre outros);
- Atividades Culturais;
- Atividades Esportivas;
- Atividades de lazer e convívio social; ?
- Acesso a grupos de mútua-ajuda;
- Busca ativa a família e suporte à reinserção.

A CT articulada com a rede de serviços do território e com base nos atendimentos necessários elabora em conjunto com o acolhido o Plano de Atendimento Singular (PAS), e atualiza periodicamente, podendo ser revisado pela equipe/acolhido, tal documento é assinado pelo acolhido garantindo assim sua participação na elaboração. O desligamento qualificado do serviço ocorre quando, após a evolução das atividades previstas no PAS e o fim d período de acolhimento proposto (8 meses), o atendido é encaminhado, com referência e contra referência, para os serviços necessários à continuidade e/ou ao acompanhamento do seu processo de recuperação e reinserção social.

XVI - DEFINIÇAO DOS INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM

Rua São Caetano, 74, Vila Industrial, Sertãozinho-SP

CNPJ: 04.564.997/0001-63

(16)39453111

UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS Metas/Etapas

Meta	Etapa	Descrição das Metas e Etapas	Indicadores de Cumprimento da Meta/Etapa	Meios de Verificação
1	1	Atender com qualidade Equipe Especializada	Trabalho multiprofissional com equipe técnica especializada	Livro de Registro de Funcionários, _ Evolução PAS, Cronograma de Atividade Registro de Atendimentos e Pesquisa de Satisfação.



Rua São Caetano, 74, Vila Industrial, Sertãozinho-SP CNPJ: 04.564.997/0001-63

(16)39453111

XVII - RECURSOS HUMANOS

Cargo	Formação	Quantidade	Carga Horária	Vínculo Empregatício
Assistente Social	Serviço Social	1	30 horas	CLT
Psicóloga	Psicologia	1	40 horas	CLT
Monitor	Ensino Médio	1	44 horas	CLT
Monitor	Ensino Fundamental	1	44 horas	CLT
Assistente Administrativo	Ensino Superior	1	40 horas	CLT
Coordenador	Ensino Superior	1	40 horas	CLT

XVIII- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 DESCRIÇÃO DAS RECEITAS

Origem do Recurso	Fonte	Valor Total
Municipal	015100000	R\$ 10.000,00

18.2 DESCRIÇÃO DAS DESPESAS (SINTÉTICO)

Despesas	Custo Mensal	Custo Período	
Recursos humanos (Salários, encargos e benefícios.) -	R\$ 1.111,11	R\$ 10.000,00	

XIX- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

		Cronograma de Execu	ıção (Metas e Etar	oas)	
Meta	Etapa	Descrição das Metas e Etapas	Início	Término	Valor
1	1	Atender com qualidade Equipe Especializada	abril/2020 abril/2020	dezembro/2020 dezembro/2020	R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
				Total:	R\$ 10.000,00

Rua São Caetano, 74, Vila Industrial, Sertãozinho-SP

CNPJ: 04.564.997/0001-63

(16)39453111

XX- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO

RECURSOS HUMANOS (SALÁRIOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS.)

Cargo	Quant.	Salário	Qt. Meses	Valor Total Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargo trabalhista	Custo total
Assistente Social	1	R\$ 0,00	02	R\$ 0,00	R\$ 2.479,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.479,57
Psicóloga	1	R\$ 2.598,13	1	R\$ 2.598,13	R\$ 0,00	R\$ 866,04	R\$ 0,00	R\$ 3.464,17
Monitor	1	R\$ 0,00	02	R\$ 0,00	R\$ 2.377,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.377,66
Monitor	1	R\$ 0,00	02	R\$ 0,00	R\$ 1.678,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.678,60
Assistente Administrativo	1	R\$ 0,00	09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	1	R\$ 0,00	09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 2.598,13		R\$ 2.598,13	R\$ 6.535,83	R\$ 866,04	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00

XXI- CRONOGRAMA DESEMBOLSO

Data Desembolso	Valor do Repasse
01/11/2020	R\$ 5.000,00
01/12/2020	R\$ 5.000,00

XXII- INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

01/04/2020 á 31/12/2020

XXIII- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do projeto são importantes porque além da necessidade de medir quantitativamente os ganhos e o alcance social do mesmo, pode representar um procedimento importante na correção dos rumos com vistas ao aprimoramento.

Os aspectos que envolvem avaliação devem ser partilhados com todos os envolvidos no projeto.
Os resultados das ações desenvolvidas referem-se, a todas as fases do projeto as quais podem ser identificadas os resultados das ações desenvolvidas referem-se, a todas as fases do projeto as quais podem ser identificadas através do Plano de Atendimento Singular (PAS), Registro de Atendimento, Entrevistas, Relatórios, Reuniões, observação de Analise de Desempenho, Mudanças no Comportamento e Melhoria dos indicadores sociais decorrentes da reinserção social e comportamento na sociedade.

Para efeito de avaliação do projeto será observado o conjunto de ações desenvolvidas, tais como: reinserção social, nível de participação, permanência e conclusão do acolhido, bem como o grau de envolvimento (integração) de suas fonditos

Sendo assim o monitoramento e avaliação do projeto são ferramentas importantes, pois demostram

o sao terramentas impo

GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS Rua São Caetano, 74, Vila Industrial, Sertãozinho-SP

CNPJ: 04.564.997/0001-63

(16)39453111

quantitativamente e qualitativamente o alcance dos resultados.

Sertãozinho - SP, 05 de fevereiro de 2020

Presidente da OSC CPF 070.873.018-37

Tatiane Cristina Pereira Guidoni

Gestor da Parceria

Secretária

CPF 295.074.358-75